

5 BATALHAO LOGISTICO

Estudo Técnico Preliminar 87/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64128.007225/2026-81

2. Introdução

2.1. Em conformidade com o inciso I do art. 18 e o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em atenção ao inciso I do art. 5º da IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, atendendo à solicitação contida no Documento de Formalização da Demanda, que versa sobre a necessidade de aquisição de cadeiras para os refeitórios do 5º Batalhão Logístico, esta equipe de planejamento elabora os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos da IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, conforme os tópicos que seguem:

3. Descrição da necessidade

O 5º Batalhão Logístico possui a necessidade de ampliar e adequar a estrutura de mobiliário destinada ao atendimento das refeições de seu efetivo, tendo em vista a demanda existente nos refeitórios da Organização Militar e a necessidade de disponibilizar quantidade suficiente de cadeiras para o adequado funcionamento desses ambientes.

Atualmente, um dos refeitórios do Batalhão já dispõe de cadeiras confeccionadas predominantemente em madeira de Tauari, com assento estofado, modelo que vem sendo utilizado de forma contínua há aproximadamente 12 (doze) anos. Durante esse período, as cadeiras foram submetidas ao uso diário no atendimento das refeições dos militares, além de terem sido empregadas em atividades de apoio, acampamentos, missões de refeições fora do rancho, competições desportivas e outras atividades da Organização Militar. Mesmo diante dessa utilização frequente e diversificada, o mobiliário demonstrou resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade a que se destina.

Diante dessa experiência positiva, identificou-se a necessidade de aquisição de novas cadeiras com características construtivas compatíveis com o mobiliário já utilizado no rancho, especialmente quanto ao material, dimensões, resistência, funcionalidade e acabamento. A manutenção dessas características permitirá adequada integração dos novos móveis à estrutura existente, proporcionando maior uniformidade aos ambientes e melhor organização dos refeitórios.

A utilização de cadeiras predominantemente em madeira de Tauari, com assento estofado, mostra-se adequada em razão da resistência, durabilidade e funcionalidade verificadas na própria Organização Militar, constituindo referência prática para a definição da solução pretendida.

Assim, a necessidade identificada consiste na ampliação e adequação do mobiliário dos refeitórios mediante a aquisição de 150 (cento e cinquenta) cadeiras, destinadas ao atendimento das refeições dos militares e à complementação do mobiliário atualmente disponível.

Com a contratação, pretende-se melhorar as condições de funcionamento dos refeitórios, proporcionar estrutura adequada ao atendimento das refeições, manter a compatibilidade do mobiliário existente e adquirir bens com características de resistência e durabilidade adequadas ao uso coletivo e contínuo.

A solução pretendida busca, portanto, atender à necessidade atual da Organização Militar de forma durável e economicamente adequada, aproveitando a experiência satisfatória com o mobiliário já utilizado nas instalações do 5º Batalhão Logístico e reduzindo a necessidade de substituições prematuras.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Sector de Aproveitamento do 5º Batalhão Logístico	GABRIEL FONTOURA MARCHAUCOSKI - 1º Tenenete

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1.1. Para atender à necessidade identificada, os bens a serem adquiridos deverão apresentar requisitos mínimos de qualidade, resistência, segurança, durabilidade, conforto e funcionalidade, compatíveis com a utilização diária e coletiva nos refeitórios do 5º Batalhão Logístico.

5.1.2. As cadeiras deverão ser confeccionadas predominantemente em madeira de Tauari, com assento estofado e características construtivas compatíveis com as cadeiras já existentes no rancho do 5º Batalhão Logístico, considerando que esse padrão de mobiliário apresenta histórico satisfatório de resistência e durabilidade mesmo quando submetido a uso diário e contínuo.

5.1.3. Os requisitos mínimos das cadeiras deverão contemplar:

a) estrutura predominantemente em madeira de Tauari, admitindo-se a utilização de madeira maciça e madeira multilaminada nos componentes especificados no Termo de Referência;

b) assento estofado, constituído em madeira multilaminada, com espuma de densidade e espessura adequadas ao uso contínuo;

c) encosto constituído em elementos de madeira, com estrutura firme, resistente e adequadamente fixada;

d) estrutura resistente e adequada ao uso diário e coletivo em ambiente de refeitório;

e) estabilidade e segurança durante a utilização, não apresentando condições que possam comprometer a integridade dos usuários;

f) acabamento adequado, com superfícies regulares, devidamente protegidas e sem farpas, rachaduras, quinas inadequadamente acabadas ou outras imperfeições;

g) dimensões e características construtivas compatíveis com a finalidade pretendida e com o padrão de mobiliário utilizado pela Organização Militar;

h) capacidade de suporte compatível com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

i) facilidade de limpeza, manutenção e conservação, considerando as condições próprias de ambiente destinado à alimentação; e

j) fornecimento de produtos novos, sem uso anterior, completos, montados e em perfeitas condições de utilização.

5.1.4. A solução deverá observar, quando aplicáveis ao objeto, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas e de segurança pertinentes, especialmente quanto aos requisitos de qualidade, resistência, estabilidade e segurança do mobiliário.

5.1.5. Como requisito de sustentabilidade, deverá ser priorizada a aquisição de produtos duráveis, com vida útil compatível com a finalidade pretendida, de forma a reduzir a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos e o consumo de novos materiais. A contratada deverá, sempre que aplicável, realizar a destinação ambientalmente adequada de materiais e embalagens decorrentes do fornecimento, observada a legislação ambiental vigente.

5.1.6. Não será exigida marca ou fabricante específico para o atendimento dos requisitos. A referência ao padrão das cadeiras já existentes no 5º Batalhão Logístico está relacionada às características de material, resistência, funcionalidade, dimensões e padronização do mobiliário, não constituindo indicação de determinado fornecedor ou fabricante.

5.1.7. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, a contratação caracteriza-se como aquisição de bens de natureza comum.

5.1.8. Não haverá necessidade de transição contratual, transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens, sem prestação de serviço continuado ou transferência de tecnologia.

5.1.9. Também não se trata de contratação de serviço de natureza continuada, uma vez que o objeto corresponde à aquisição de bens com fornecimento integral.

5.1.10. Os requisitos estabelecidos foram definidos de forma a garantir o atendimento da necessidade da Administração e o emprego eficiente dos recursos públicos, especialmente quanto à resistência, durabilidade, segurança, funcionalidade e compatibilidade do mobiliário, sem estabelecer exigências impertinentes ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

5.2. A licitante interessada deverá:

5.2.1. Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição;

5.2.2. Ter conhecimento de que seu credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.

5.2.3. Realizar os cadastros necessários, conforme exigências especificadas no Edital, bem como, conferir seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente a correção, ou a alteração dos registros tão logo identifique a incorreção, bem como àqueles que se tornem desatualizados.

5.2.4. Atender todas as demais exigências descritas no respectivo aviso de dispensa eletrônica.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas disponíveis para ampliação do mobiliário dos refeitórios, especialmente a aquisição de novas cadeiras, a manutenção exclusiva do mobiliário atualmente disponível e a eventual locação de mobiliário.

6.2. Considerando a natureza permanente da necessidade, o uso diário e contínuo das cadeiras e a experiência satisfatória com o mobiliário atualmente existente, concluiu-se que a aquisição de novas cadeiras constitui solução adequada para atendimento da demanda.

6.3. A locação não se mostra adequada em razão do caráter permanente da necessidade, enquanto a utilização exclusiva do mobiliário atualmente existente não atende à necessidade de ampliação da capacidade dos refeitórios. Dessa forma, a aquisição de 150 (cento e cinquenta) cadeiras mostra-se a alternativa adequada para atendimento da necessidade identificada.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução consiste na aquisição de 150 (cento e cinquenta) cadeiras de madeira, com assento estofado, destinadas aos refeitórios do 5º Batalhão Logístico, conforme características e requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e detalhados no Termo de Referência.

A contratação visa ampliar e adequar a estrutura de mobiliário destinada ao atendimento das refeições do efetivo, considerando a demanda existente nos refeitórios e a necessidade de disponibilizar quantidade suficiente de cadeiras para o adequado funcionamento desses ambientes.

7.1.1. Considerando a intenção de realização da contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser previamente verificado o atendimento ao limite legal vigente e às regras estabelecidas no § 1º do referido artigo, considerando as despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e as contratações de objetos de mesma natureza, observadas as disposições da IN SEGES/ME nº 67/2021 e suas alterações.

Item	Código PDM	Linha de Fornecimento	Total das contratações
Cadeira	469172	Cadeira	0

7.2. Da declaração de atividade de custeio

7.2.1. A presente contratação se enquadra como atividade de custeio, por estar diretamente relacionada às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, considerando a natureza das atividades contratadas, conforme o disposto no art. 2º da Portaria ME 7.828/22.

7.3. Dos limites para instâncias de governança

7.3.1. De acordo com o parágrafo segundo do artigo 4º da Portaria 1.280– Cmt Ex, de 30 de novembro de 2020, complementar ao Decreto 10.193/2019, que dispõem sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos no âmbito do Exército Brasileiro, é subdelegada aos Ordenadores de Despesa das Organizações Militares a competência para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

7.3.2. Haja vista que é próprio do certame licitatório sofrer redução, em função da fase de lances, e que seu valor é subdividido entre os licitantes que se sagraram vencedores.

7.4. Do afastamento da possibilidade de locação de bens

7.4.1. Após avaliada a possibilidade alternativa de locação de bens para propor solução à demanda da contratação, foi constatado que esta opção se torna inviável, haja vista que a necessidade constante do item para execução das atividades do setor requisitante exigirão um contrato de locação de prazo elevado, o que ao longo do exercício financeiro se comprova como gasto superior ao de uma aquisição de material e que a natureza do crédito disponibilizado para administração atender à demanda.

7.5. Da utilização do Sistema de Registro de Preço

7.5.1. Em atenção ao § 6º, Art. 82 da Lei 14.133/2021, que possibilita a utilização do SRP para Dispensa Eletrônica nos termos do Art. 75, da lei referida, não será adotado o referido procedimento auxiliar, em virtude desta contratação não contemplar mais de um órgão ou entidade.

7.6. Da justificativa para vedação de consórcios

7.6.1. Conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário, veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio, haja vista que o objeto pretendido não se configura como uma contratação de grande vulto ou alta complexidade técnica.

7.7. Da justificativa para vedação de participação por sociedades cooperativas

7.7.1. Com fulcro no disposto no Art. 9º, I, “a”, Lei nº 14.133/21, adota-se a vedação da participação de sociedades cooperativas, em virtude destas, sendo regulamentadas pela Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971, referirem-se, conforme disposto no art. 4 da Lei nº 5.764/71, a sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados. Como o objeto desta licitação trata sobre a aquisição de material, torna-se irregular a previsão da possibilidade da participação de sociedades cooperativas neste processo.

7.8. Da justificativa para adoção de exigências de critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica

7.8.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 150 (cento e cinquenta) cadeiras de madeira, com assento estofado, destinadas aos refeitórios do 5º Batalhão Logístico, visando à ampliação, adequação e padronização do mobiliário atualmente utilizado pela Organização Militar.

7.9. A contratada efetuará o fornecimento e entrega das cadeiras ao 5º Batalhão Logístico, no período de segunda a quinta das 9h às 11h, ou 14h às 16h, e na sexta das 9h às 11h, mediante solicitação e coordenação do contratante, conforme necessidade desta Unidade Militar.

7.9.1. A Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho da despesa será enviada pelo (Chefe do respectivo depósito/fiscal do contrato), através de e-mail, ou outro meio de comunicação, no prazo mínimo de 12 (doze) horas para o efetivo fornecimento, onde será indicada a data máxima para a sua entrega, não sendo a mesma superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação acima qualificada, de forma a atender as necessidades do Órgão Militar.

7.9.2. Endereço para a entrega:

7.9.2.1. O local de Entrega será na Rua Valdeci dos Santos, 115 – Bairro: Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP 81150-370

7.10. A empresa contratada deverá fornecer os materiais adequadamente acondicionados e em perfeitas condições de uso e conservação, com garantia de 5 anos de resistência, conforme discriminado no Termo de Referência e Proposta do fornecedor, a contar do seu recebimento definitivo, especificado no seu rótulo.

7.11. Os volumes que apresentarem defeitos, ou quaisquer irregularidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação da contratante, tendo em vista a possível necessidade produção de um item novo, sem qualquer custo adicional a este Órgão Militar.

7.12. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa das quantidades a serem adquiridas foi realizada com base na necessidade identificada pela unidade requisitante, considerando a utilização diária dos refeitórios do 5º Batalhão Logístico, a necessidade de ampliação e adequação do mobiliário disponível e a compatibilidade com as cadeiras já utilizadas pela Organização Militar.

8.2. O 5º Batalhão Logístico possui efetivo aproximado de 500 (quinhentos) militares, que utiliza regularmente a estrutura de alimentação da Organização Militar. Além do atendimento de seu efetivo permanente, o Batalhão constitui ponto de apoio para o alojamento e fornecimento de refeições a militares empregados em missões na região de Curitiba e áreas próximas.

8.3. Em razão dessa característica, a demanda dos refeitórios apresenta variação conforme a realização de exercícios, operações, missões, cursos, competições e demais atividades militares, podendo ocorrer o acréscimo de mais de 200 (duzentos) militares e demais usuários em determinados períodos. Esses militares utilizam a estrutura de alimentação da Organização Militar para café da manhã, almoço e jantar, aumentando a demanda pelo mobiliário dos refeitórios.

8.4. Dessa forma, para a definição do quantitativo foram considerados, além do efetivo permanente do Batalhão, a necessidade de atendimento aos militares em missão e a utilização da estrutura de alimentação nos períodos de maior demanda, buscando proporcionar condições adequadas para o atendimento das refeições e evitar insuficiência de assentos.

8.5. Para a definição do quantitativo, foram considerados os seguintes parâmetros:

- a) aquisição de 150 (cento e cinquenta) cadeiras, destinadas à ampliação e complementação do mobiliário dos refeitórios;
- b) atendimento da demanda decorrente do efetivo aproximado de 500 (quinhentos) militares do 5º Batalhão Logístico;
- c) necessidade de atendimento adicional de militares empregados em missões, exercícios, cursos e demais atividades na região de Curitiba, podendo representar acréscimo superior a 200 (duzentos) usuários em períodos de maior demanda;
- d) utilização dos refeitórios para o fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, inclusive aos militares apoiados em missão;
- e) necessidade de compatibilidade das novas cadeiras com as características construtivas e funcionais do mobiliário já utilizado no rancho do 5º Batalhão Logístico; e
- f) experiência de utilização do mobiliário existente, que possui aproximadamente 12 (doze) anos de uso contínuo, demonstrando resistência e durabilidade compatíveis com as condições de utilização da Organização Militar.

8.6. A memória de cálculo do quantitativo estimado é apresentada da seguinte forma:

Cadeiras: 150 unidades.
Total estimado: 150 cadeiras.

8.7. O quantitativo foi definido de acordo com a necessidade atual identificada pela unidade requisitante, considerando o efetivo permanente, a demanda variável decorrente do apoio a militares em missão e a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento dos refeitórios.

8.8. A aquisição das cadeiras no quantitativo previsto permitirá ampliar a disponibilidade de assentos nos refeitórios, contribuindo para a organização dos espaços e para o atendimento das refeições dos militares, tanto do efetivo do Batalhão quanto daqueles apoiados em missões na região.

8.9. A estimativa foi estabelecida de modo a evitar tanto a insuficiência quanto a aquisição excessiva de bens, considerando a utilização concreta da estrutura de alimentação e a característica do 5º Batalhão Logístico como unidade de apoio aos militares empregados em atividades na região de Curitiba.

8.10. Eventuais alterações relevantes na demanda, no efetivo atendido ou na utilização dos refeitórios antes da formalização da contratação deverão ser devidamente avaliadas e, se necessário, justificadas e documentadas nos autos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 64.698,00

9.1. A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 64.698,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais), conforme Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos.

$150 \text{ cadeiras} \times \text{R\$ } 431,32 = \text{R\$ } 64.698,00.$

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Não se aplica o parcelamento do objeto em contratações distintas, considerando que a presente contratação possui objeto único e homogêneo, correspondente à aquisição de 150 (cento e cinquenta) cadeiras destinadas aos refeitórios do 5º Batalhão Logístico.

10.2. O objeto será composto por 1 (um) item, correspondente ao fornecimento de 150 (cento e cinquenta) cadeiras com as mesmas especificações técnicas e características construtivas, destinadas à ampliação e complementação do mobiliário utilizado nos refeitórios da Organização Militar.

10.3. A aquisição das 150 (cento e cinquenta) cadeiras em um único item mostra-se adequada à necessidade da Administração, especialmente por permitir uniformidade das características construtivas, dimensões, materiais e acabamento do mobiliário adquirido.

10.4. O parcelamento do quantitativo de cadeiras em diferentes itens não apresenta vantagem técnica ou econômica identificada para a Administração, considerando que todos os bens possuem a mesma finalidade, especificações e condições de fornecimento.

10.5. A contratação em item único também favorece a gestão e o acompanhamento do fornecimento, permitindo que o recebimento e a verificação da conformidade das cadeiras sejam realizados de maneira uniforme, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

10.6. O fornecimento integral das 150 (cento e cinquenta) cadeiras mostra-se compatível com a natureza e o quantitativo do objeto, não sendo identificada necessidade técnica de divisão da quantidade para atendimento da demanda apresentada pelo Setor de Aprovisionamento.

10.7. Dessa forma, considerando a natureza homogênea dos bens e a inexistência de vantagem identificada na subdivisão do quantitativo, justifica-se a manutenção da aquisição das 150 (cento e cinquenta) cadeiras em item único, de modo a atender integralmente à necessidade do 5º Batalhão Logístico.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Identifica-se como contratação correlata a aquisição de mesas destinadas aos refeitórios do 5º Batalhão Logístico, objeto de processo próprio. Embora ambas as aquisições estejam relacionadas à composição do mobiliário dos refeitórios, possuem objetos autônomos e especificações próprias, não havendo dependência técnica que impeça a utilização das cadeiras independentemente da conclusão da contratação das mesas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Em conformidade com o exposto no Documento de Formalização da Demanda, o objeto pretendido por este processo de contratação está previsto no Plano Anual de Aquisições e Contratações do 5º Batalhão Logístico.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação permitirá ampliar e adequar o mobiliário dos refeitórios do 5º Batalhão Logístico, proporcionando melhores condições para o atendimento das refeições do efetivo da Organização Militar e dos militares apoiados em missão.

13.2. A aquisição de novas cadeiras com características compatíveis com o mobiliário existente contribuirá para a organização dos ambientes, para o conforto dos usuários e para o adequado aproveitamento dos espaços disponíveis.

13.3. A utilização de cadeiras predominantemente em madeira de Tauari, considerando a experiência satisfatória com o mobiliário já empregado pelo Batalhão, busca assegurar resistência, estabilidade e durabilidade compatíveis com a utilização diária e coletiva.

13.4. A maior durabilidade do mobiliário contribuirá para reduzir a necessidade de substituições frequentes, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos financeiros e redução da geração de resíduos.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. No caso específico dessa aquisição não há necessidade de adequação do ambiente físico desta OM para o recebimento dos itens pretendidos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Em conformidade com o Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 19 de janeiro de 2010. os itens deverão atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

15.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

15.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

15.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.5.1. A madeira utilizada deverá ter origem legal, comprovada pela documentação exigida pela legislação ambiental.

15.5.2. Sempre que possível, deverá ser priorizada madeira proveniente de manejo florestal sustentável, mediante certificação ou documentação equivalente.

15.5.3. Os produtos deverão atender à legislação ambiental e às normas técnicas aplicáveis aos produtos de madeira.

15.5.4. Deverão ser priorizadas cadeiras resistentes e duráveis, reduzindo a necessidade de substituições e a geração de resíduos.

15.5.5. Os materiais utilizados na fabricação e acabamento deverão atender aos requisitos ambientais e de segurança aplicáveis.

15.5.6. Sempre que possível, as cadeiras deverão permitir manutenção, reparos e substituição de componentes, aumentando sua vida útil.

15.5.7. Deverá ser evitado o uso de materiais que dificultem a manutenção, reciclagem ou destinação adequada dos móveis.

15.5.8. As embalagens deverão ser, preferencialmente, recicláveis ou reutilizáveis e utilizadas apenas na quantidade necessária para proteger os produtos.

15.5.9. A contratada deverá dar destinação adequada às embalagens e aos resíduos decorrentes da entrega, quando aplicável.

15.5.10. O transporte deverá ser planejado para reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e emissão de poluentes.

15.5.11. A contratada deverá cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à fabricação, transporte e montagem dos móveis.

15.5.12. Os produtos deverão ser entregues em boas condições de uso, sem defeitos ou elementos que possam causar acidentes ou comprometer a segurança dos usuários.

15.5.13. Deverá ser exigida garantia compatível com os bens, abrangendo defeitos de fabricação, falhas estruturais e problemas de acabamento.

15.5.14. A fiscalização poderá solicitar documentos que comprovem a origem legal da madeira e o atendimento aos critérios de sustentabilidade.

15.5.15. Os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma proporcional ao objeto, sem restringir indevidamente a competitividade, observando a legislação vigente e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15.6. Medidas de mitigação de risco de impacto ambiental que sejam peculiares aos requisitos de contratação ou especificação técnicas dos itens pretendidos estão discriminadas no item Descrição dos Requisitos da Contratação deste estudo.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável, pois atende à necessidade de ampliação e adequação do mobiliário dos refeitórios do 5º Batalhão Logístico. A aquisição de 150 (cento e cinquenta) cadeiras permitirá ampliar a disponibilidade de assentos para atendimento das refeições, proporcionando melhores condições de organização, funcionalidade e utilização dos ambientes.

As características especificadas são compatíveis com a necessidade do Batalhão e consideram a experiência satisfatória com o mobiliário já utilizado pela Organização Militar, submetido ao uso coletivo e contínuo ao longo dos anos.

A solução encontra-se disponível no mercado e o valor estimado da contratação deverá ser estabelecido mediante pesquisa de preços constante dos autos, observando-se, para eventual contratação direta, o atendimento ao limite vigente e às demais condições previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a necessidade identificada, a disponibilidade da solução no mercado, a adequação técnica do objeto e a estimativa de preços realizada, conclui-se pela viabilidade da aquisição de 150 (cento e cinquenta) cadeiras destinadas aos refeitórios do 5º Batalhão Logístico.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL FONTOURA MARCHAUCOSKI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 09:32:54.